



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE IMACULADA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI Nº 557, DE 14 DE MARÇO DE 2007**

Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para Clubes Esportivos Sociais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA:**

**FAÇO SABER** a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Os Clubes Esportivos Sociais poderão ter isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativamente aos imóveis de sua propriedade, cuja utilização seja vinculada às suas atividades essenciais, desde que comprovado o investimento no esporte e lazer, inclusive através de ações de inclusão social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para fins deste artigo, consideram-se como atividades essenciais aquelas necessárias ao cumprimento das finalidades estatutárias da entidade, desde que o imóvel não esteja sendo utilizado por terceiros, mesmo com igual fim.

**Art. 2º-** Os clubes esportivos sociais que pretenderem obter a isenção do IPTU deverão colocar-se à disposição para atender na vigência do exercício coberto pela respectiva isenção, o cumprimento das obrigações a serem estabelecidas, a título de contrapartida por Decreto do Executivo.

**§ 1º** - A elaboração das obrigações definidas neste artigo ficará a cargo de uma Comissão Paritária a ser composta, ao menos pelo órgão gestor de Esporte e Lazer do município e pela entidade representante dos clubes esportivos sociais (Associação/Sindicato/Federação).

**§ 2º** - As obrigações deverão levar em consideração as características e as especialidades de cada clube.

**Art. 3º-** Para obtenção da isenção, os clubes deverão até 30 de Novembro de cada exercício, protocolar junto ao órgão gestor de Esporte

e Lazer do município o respectivo requerimento para o exercício seguinte, acompanhado de:

- I- Escritura do imóvel devidamente registrada;
- II- Alvará de Funcionamento ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- III- Estatuto Social que comprove a não remuneração de seus dirigentes;
- IV- Termo de Compromisso indicando as contrapartidas a serem cumpridas.

**Art. 4º-** Caberá ao órgão gestor de Esporte e Lazer do município acompanhar e controlar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 2º desta lei.

**Art. 5º-** No caso de decorrer o exercício e os clubes não cumprirem o acordado, o fato deverá ser comunicado ao Departamento de Receitas Imobiliárias ou órgão similar, para o cancelamento do benefício.

**Art. 6º-** Os clubes que não requererem formalmente o benefício da isenção, ou não cumprirem os requisitos fixados nesta Lei e regulamentados por Decreto, a ele não farão jus, ficando obrigados ao recolhimento do tributo na forma da lei.

**Art. 7º-** Ficam os clubes esportivos sociais enquadrados na presente lei remidos dos débitos tributários, inclusive taxas imobiliárias, existentes até o exercício de 2006.

**Art. 8º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL, 14 de Março de 2007.**

**JOSÉ RIBAMAR DA SILVA**  
Prefeito